

LEI ORDINÁRIA N.º 813 DE 11 DE MARÇO DE 2024

" Dispõe sobre forma de pagamento do IPTU pelos servidores públicos municipais e dá outras providências."

(Origem Projeto de Ordinária nº 2.458/2023 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano pelos servidores municipais, contratados e nomeados em comissão, com desconto do valor respectivo na folha de pagamento.

§ 1º O servidor interessado deverá fazer o requerimento autorizando o desconto em folha até o mês de dezembro do ano vigente e encaminhá-lo ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior deixa de ser aplicado ao imposto referente ao exercício de 2024, que poderá ter sua adesão manifestada pelo servidor público até fevereiro de 2024.

§ 3º O desconto em folha de que trata esta lei deverá observar o percentual estabelecido quanto à margem consignável máxima para descontos voluntários, em conformidade com a Lei Federal 10.820/2003.

Art. 2º. O desconto em folha poderá ser realizado em cota única ou parcelado, conforme disposições da legislação municipal vigente que fixe a quantidade de parcelas e eventual desconto para pagamento em cota única.

Art. 3º. É de inteira responsabilidade do servidor municipal a correta identificação do imóvel que terá o IPTU descontado em folha, devendo tal dado ser preenchido de forma legível quando do requerimento perante o Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Autorizado o desconto em folha, não se presume a convalidação da propriedade.

Art. 4º. O disposto nesta lei se aplica aos servidores da Administração Direta do Município e aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. O imóvel poderá ser próprio ou de parente até o terceiro grau – descendente, ascendente ou colateral – nos termos da lei civil.



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Parágrafo único. Não será aceito o desconto em folha do imóvel cujo cadastro imobiliário esteja desatualizado.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

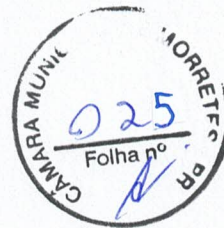
PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 11 de março de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 813 DE 11 DE MARÇO DE 2024



LEI ORDINÁRIA N.º 813 DE 11 DE MARÇO DE 2024

*" Dispõe sobre forma de pagamento do IPTU
pelos servidores públicos municipais e dá
outras providências."*

(Origem Projeto de Ordinária nº 2.458/2023 de Iniciativa do
Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli
Junior)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná,
APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições
legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei
Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento do IPTU - Imposto
Predial e Territorial Urbano pelos servidores municipais,
contratados e nomeados em comissão, com desconto do valor
respectivo na folha de pagamento.

§ 1º O servidor interessado deverá fazer o requerimento
autorizando o desconto em folha até o mês de dezembro do ano
vigente e encaminhá-lo ao Departamento de Recursos
Humanos.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior deixa de ser
aplicado ao imposto referente ao exercício de 2024, que poderá
ter sua adesão manifestada pelo servidor público até fevereiro
de 2024.

§ 3º O desconto em folha de que trata esta lei deverá observar o
percentual estabelecido quanto à margem consignável máxima
para descontos voluntários, em conformidade com a Lei
Federal 10.820/2003.

Art. 2º. O desconto em folha poderá ser realizado em cota
única ou parcelado, conforme disposições da legislação
municipal vigente que fixe a quantidade de parcelas e eventual
desconto para pagamento em cota única.

Art. 3º. É de inteira reponsabilidade do servidor municipal a
correta identificação do imóvel que terá o IPTU descontado em
folha, devendo tal dado ser preenchido de forma legível quando
do requerimento perante o Departamento de Recursos
Humanos.

Parágrafo único. Autorizado o desconto em folha, não se
presume a convalidação da propriedade.

Art. 4º. O disposto nesta lei se aplica aos servidores da
Administração Direta do Município e aos servidores do Poder
Legislativo Municipal.

Art. 5º. O imóvel poderá ser próprio ou de parente até o
terceiro grau – descendente, ascendente ou colateral – nos
termos da lei civil.

Parágrafo único. Não será aceito o desconto em folha do
imóvel cujo cadastro imobiliário esteja desatualizado.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 11
de março de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:293E5C37



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/03/2024. Edição 2980.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>